



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL N.º 1562 /2000.**

**Altera a Lei Municipal n.º 1.101, de 25 de março de 1991, que dispõe sobre a Estrutura do Plano de Organização de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirapora, atualizando o número de cargos de serventes.**

O povo do município de Pirapora, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.101/91, que relaciona os cargos e carreiras do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirapora, atualizando-se os números de cargos de servente, nível I, com a admissão de 08 (oito) novos funcionários, que passa assim para 166 (cento e sessenta e seis) cargos.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 11 de fevereiro de 2000.

**Bartolomeu Manhães de Sousa**  
Presidente

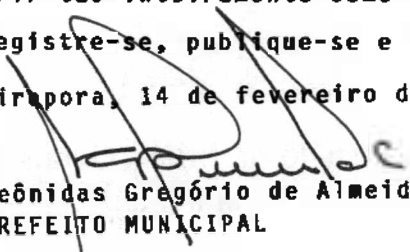
**Francisco Nery Teixeira**  
Secretário

Léi Municipal nº 1562/2000

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 14 de fevereiro de 2000

  
Leônidas Gregório de Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL